

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

DECRETO Nº 352/2021, de 05 de junho de 2021

“Revoga o §3º e altera o § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal 351 de 03 de junho de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, resolve:

CONSIDERANDO as medidas restritivas instituídas pelo Governo do Estado através do DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021, e as modificações realizadas através do DECRETO Nº 20.505 DE 31 DE MAIO DE 2021;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de Saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de COVID 19, a transmissão comunitária e o risco de infecção por variantes do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde- OMS da Sociedade Brasileira de Infectologia- SBI e das equipes técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó;

CONSIDERANDO que as restrições hoje vigentes não têm sido suficientes para frear a curva crescente de novos infectados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

CONSIDERANDO que a decretação de fechamento de estabelecimentos é uma medida grave e produz impactos severos na economia local e, por isso, deve ser utilizada somente quando medidas alternativas não produzirem os resultados esperados;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Municipal nº 351 de 03 de junho de 2021 e a necessidade de atender parcela da população em suas necessidades primárias.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado os serviços de borracharia, no período compreendido entre os dias 05 de junho de 2021 a 10 de junho de 2021.

Art. 2º. - Revoga o § 3º do artigo 1º do Decreto 351 de 03 de junho de 2021;

Art. 3º - Altera a redação do § 2º do artigo 1º do Decreto 351 de 03 de junho de 2021.

“(…)

§2º. Ficam autorizados no período previsto no caput, o serviço de entrega em domicílio (delivery) somente para farmácias, serviços de entrega para água e gás, gêneros alimentícios e limpeza (mercados), padarias, açougues, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e afins.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 05 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal